

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 105/05

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

"Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centro Espírita O Caminho da Verdade – Núcleo Assistencial Joanna de Ângelis".

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pelas Leis Complementares n°s 432 e 433 de 29 de novembro de 2005, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n° 100 - Centro, representada neste ato por sua Presidente *Sonia Maria Del Gáudio Torrecillas*, de um lado, e de outro Centro Espírita "O Caminho da Verdade" – Núcleo Assistencial "Joanna de Angelis", doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, com sede na Rua Professor Armando Ognibene n° 690 – Jardim Brasil, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n° 45.526.308/0001-03, representada neste ato por seu presidente *Dr. Roberto Domingos Andreucci*, CPF n° 005.088.618-53, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: DO OBJETIVO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.



### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações "Otimização a recepção, seleção, armazenamento, conservação, distribuição e serviços de alimentos do Núcleo" e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
299	02.03.08.243.00180.2044.4.4.50.00	Gabinete do Prefeito

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agencia	Código	Nº conta	Título
Banespa	033	Botucatu	0039	13-003604-3	Núcleo Assistencial Joanna de Ângelis de Botucatu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 105/05

- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

## CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA receberá uma parcela única no mês dezembro de 2005, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.194/01 até o dia 28/12/2005;
- 4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
  - I ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
  - II parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
  - IV demonstrativo de despesas;
  - V conciliação bancária.
- 4.7 Serão anexados à prestação de contas do presente convênio os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

## <u>CLÁUSULA QUINTA</u>: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA SEXTA:- DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução e prestação de do projeto é até 28 de dezembro do corrente ano, impreterivelmente.

Ø

Página 2 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 105/05

CLÁUSULA OITAVA:

DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA:

DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

#### DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
  - I Advertência;
  - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 07 de rezembro de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Sonia Maria Del Gáudio Torrecillas
Presidente do CMDCA

Dr. Roberto Domingos Andreucci

Presidente da Entidade

**TESTEMUNHAS:** 

1ª \_\_\_\_\_

Página 3 de 3